

INSTRUÇÃO PREVDATA Nº 176/2021

COTAS PATRIMONIAIS DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL CV- PREVDATA II

1. FINALIDADE

Definir e disciplinar a forma de aquisição e resgate, a metodologia de cálculo, e a divulgação da evolução das cotas patrimoniais, conforme previsto no regulamento do Plano CV – Prevdata II, na modalidade de Contribuição Variável.

2. DEFINIÇÃO

2.1 Para fim exclusivo da presente Instrução, entende-se como cota a fração do patrimônio, atualizada pela rentabilidade dos investimentos, que permite apurar a participação individual no patrimônio total do Plano CV- PREVDATA II.

2.2 Conforme previsto no inciso XXXIX do artigo 1º do Regulamento do Plano CV – Prevdata II, o “Valor da Cota” corresponde ao valor em moeda corrente, apurado diariamente e expresso com quatro casas decimais, correspondente à divisão do valor contábil do patrimônio garantidor do plano de benefícios pela quantidade de cotas acumuladas no Plano, na data da apuração.

2.3 Objetiva-se estabelecer o cálculo e o valor da cota para cada dia, utilizado na movimentação do Plano de Contribuição Variável CV- Prevdata II.

2.4 Objetiva-se ainda padronizar os procedimentos adotados para movimentação de contribuições ao Plano CV – Prevdata II previstas no artigo 16 e no § 3º do artigo 34, bem como sua cotização, prevista nos parágrafos 1º e 2º do artigo 38 do regulamento do plano.

3. AQUISIÇÕES E RESGATES DE COTAS

3.1 As cotas podem ser adquiridas por intermédio de contribuições normais, contribuições adicionais, e valores decorrentes de recursos portados.

3.2 O participante somente poderá adquirir cotas após o deferimento de sua inscrição no Plano de Contribuição Variável CV- Prevdata II.

3.2 Os resgates de cotas, atendidos os requisitos legais e regulamentares, podem ser feitos por meio de pagamentos de benefícios de aposentadoria, pensão, auxílios, resgate de contribuições, portabilidade, devoluções de contribuições e em situações correlatas.

3.3 No momento da conversão dos valores em moeda corrente para aquisição e resgate de cotas, será utilizado o “valor da cota vigente” no dia, conforme definido no item 4.2.

3.4 Os valores das cotas vigentes para cada dia devem ser informados com 4 (quatro) casas decimais, e os cálculos realizados com oito casas decimais.

3.5 As movimentações de cotas devem sempre ocorrer na data da efetiva movimentação financeira dos recursos na conta-corrente do plano.

3.6 Lançamentos provisionados nas contas dos participantes anteriores à efetiva movimentação financeira, seja para aquisição ou resgate de cotas, serão convertidos pela cota vigente da respectiva data de movimentação.

3.7 A quantidade de cotas será objeto de recálculo quando houver a conversão de cotas em data diferente da efetiva movimentação financeira, de modo a preservar o equilíbrio do plano, sempre com o objetivo de manter o previsto no item 4.

3.8 As movimentações entre as subcontas do plano, cito transferência de saldo remanescente de resgate ou cancelamento para as contas coletivas, dedução de contribuição de benefício de risco e também contribuições de risco e demais, em que não haja a respectiva correspondência financeira, ocorrerão preferencialmente na data do evento ou no último dia do mês de competência.

3.9 Com relação ao custeio administrativo decorrente do BPD que, conforme Plano de Custeio, “come cotas” das contas dos participantes para manutenção do plano, a cotização será feita no último dia útil do mês respectivo à competência.

4. CÁLCULO E VALOR DA COTA

4.1 A cota patrimonial é calculada diariamente, para todos os dias úteis do mês, pela variação da rentabilidade da carteira de investimentos do Plano CV – Prevdata II na forma disciplinada pela legislação em vigor e de acordo com a Política de Investimentos da entidade.

4.2 O cálculo da cota inicial do plano levará em conta o valor de 1,00000000. As cotas diárias subsequentes são apuradas através da seguinte fórmula:

Cota do dia de referência = Cota do dia anterior (D-1) x Fator de correção da cota do dia em referência, que deverá ser apurado da seguinte forma:

- a) Quantidade de cotas no dia inicial (D0): Somatório das movimentações líquidas dividido por 1,00000000;
- b) Valor da cota em (D0): Especificamente em relação ao primeiro dia (D0), o valor da cota será igual a 1,00000000 devido aos recursos ainda não terem tido a primeira rentabilidade;
- c) Patrimônio em (D0): Será igual ao valor da cota multiplicado pela quantidade de cotas;
- d) Quantidade de cotas nos dias subsequentes (D+1): Será igual ao somatório das movimentações líquidas do dia de referência, dividido pelo valor da cota deste mesmo dia, e somado às quantidades de cotas em estoque na abertura do dia;
- e) Valor das cotas nos dias subsequentes (D+1): Variação patrimonial líquida dos ativos que compõem o programa de investimentos do Plano de Contribuição Variável CV – Prevdata II, expressa em moeda corrente, dividida pelo total de recursos deste programa de investimentos na abertura do dia, também expresso em moeda corrente;

- f) Apuração do patrimônio diário : Será igual ao valor da cota multiplicado pela quantidade de cotas de um mesmo dia.

4.2.1 Para a finalidade específica de entendimento do teor desta Instrução, tem-se as seguintes nomenclaturas:

- D0 (D Zero) corresponde a data inicial do cálculo da variação patrimonial do plano;
- D+1 (D mais Um), corresponde aos dias subsequentes ao dia que se fizer referência;
- D-1 (D menos Um), corresponde ao primeiro dia útil imediatamente anterior ao dia que se fizer referência;
- Dia de referência, é aquele em que a apuração de valores e quantidades está sendo realizado.
- Dia de vigência, é o dia em que o valor da cota será utilizado na conversão das aquisições/vendas mencionadas no item 3.
- Cota, patrimônio e quantidade de abertura, a Prevdata utilizará na abertura dos dias de referência os valores e quantidades correspondentes ao fechamento do primeiro dia útil imediatamente anterior, ou seja, abertura do dia de referência será igual ao fechamento em (D-1).

4.3 Valor da cota vigente: Para fins de operacionalização dos processos de aquisição e resgate de cotas adotar-se-á o critério de vigência e referência da cota, conforme definido acima. Desta forma, a cota igual a 1,0000, expressa conforme determina o inciso XXXIX do artigo 1º do Regulamento do Plano CV – Prevdata II, vigorará pelo período que compreende a data da primeira aquisição de cotas feitas pelas patrocinadoras Dataprev e Prevdata ao Plano de Contribuição Variável CV – Prevdata II, tendo como data inicial unificada o dia 06/02/2009, somente sofrendo variação, para fins de aquisição e resgate, a partir do dia 15/04/2009.

4.3.1: O critério mencionado no item 4.3 considera que a cota permanecerá igual a 1,0000 por um período de 45 dias úteis. Portanto, todas as demais cotas diárias serão deslocadas à frente da data a que se referem por igual período.

4.3.2: Entende-se como dia/mês de referência a data em que a cota foi efetivamente calculada.

4.3.3: Entende-se como dia/mês de vigência a data em que o valor da cota é utilizado no cálculo de aquisições e/ou resgates.



5. RESPONSABILIDADES E DIVULGAÇÃO

Como previsto no artigo 36 do regulamento, a Prevdato disponibiliza em seu site, em área própria, extrato de contribuições que demonstra a movimentação de cotas no plano de cada participante, em cotas e seu valor correspondente em moeda corrente.

6. VIGÊNCIA

Esta Instrução entrará em vigor em 09 de junho de 2021, revogando a Instrução Prevdato 115/2009.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2021.

Carlos Eduardo Gomes Villar
Diretor de Administração e Finanças

Ary Follain Junior
Diretor de Atendimento e Seguridade

Jorge Luiz Roxo Ramos
Presidente Executivo